



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	➤ Engenheiro Civil Luiz Miguel de Miranda (UFMT),
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 689, DE 10/03/2015, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	
2.	Correspondência Expedida	

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 003/2015. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: Processo nº. 2015025322 – Deliberação da Comissão de Bens Inservíveis nº 001/2015.

6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 004/2015. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: Aprova o Termo de Adesão ao PRODESU triênio 2015/2017.

6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 005/2015. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE MATO GROSSO – AEA/MT. ASSUNTO: Processo nº 2015000023 – Solicitação de convênio de ART's.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

6.1.4 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 006/2015. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SORRISO – AEAS. **ASSUNTO:** Processo nº 2014020654 – Solicitação de convênio de ART's.

6.1.5 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 007/2015. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SANITARISTAS E AMBIENTALISTAS DE MATO GROSSO – AESA. **ASSUNTO:** Processo nº 2015000170 – Solicitação de convênio de ART's.

6.1.6 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 008/2015. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MATO GROSSO – AENOR. **ASSUNTO:** Processo nº 2015025597 – Solicitação de convênio de ART's.

6.1.7 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 009/2015. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Decisão PL/MT 189/2013.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2014004730	FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA-ME	Kateri Dealtina Felsky Dos Anjos
2.	2013007510	LAIR DA ROSA	
3.	2013011293	OZEIAS RIBEIRO COELHO	
4.	2014009635	SIRLEI PEREIRA DA SILVA	
5.	2014021356	ELPIDIO SPIEZZI JUNIOR	
6.	2014021276	CLEBISLEY OLIVEIRA LINS	
7.	2014007663	PAULO CESAR MOURA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:
CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO FOI REGULARIZADA (2014004730).
CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO FOI REGULARIZADA (2013007510).
CONSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO TRAZ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO (2013011293).
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO (2014009635).
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO (2014021356).
CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (2014021276).
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO (2014007663).

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2014041318	N R S - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME	Kateri Dealtina Felsky Dos Anjos

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.
CONSIDERANDO QUE A DEFESA APRESENTADA NÃO REGULARIZA A SITUAÇÃO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2014029826	CONSTRUTORA PORTO RICO LTDA-ME	Kateri Dealtina Felsky Dos Anjos

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.
CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO FOI REGULARIZADA.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2014023922	FIEL CONSTRUTORA LTDA	Kateri Dealtina Felsky Dos Anjos
2.	2013040936	METAL NOBRE LTDA	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Jair de Freitas
1.	2013031647	DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A	
2.	2014008469	ANA PAULA CASTRO MOREIRA	
3.	2014008008	SIRO IVO CIMA	
4.	2014030263	SIRO IVO CIMA	
5.	2014028001	CLAUDIOMAR NAZARIO DOS SANTOS	
6.	2014021550	ADRIANO ANSELMO PEZZINI E OUTROS	
7.	2014036735	MAURILIO VIEIRA	
8.	2014016842	DIOCESE DE JUÍNA	
9.	2014021535	NICO LAGES TRELIÇADA TODA-ME	
10.	2014024021	ANTONIA DE CARVALHO RAMAO	
11.	2014004500	ARAO PEREIRA DE SA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA EM PARTE (2013031647).

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO NÃO É POSSIVEL DE SER ATENDIDA (2014008469).

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA EM DATA POSTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (2014008008, 2014030263 e 2014028001).

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS.” (2014021550).

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

INFRAÇÃO (2014036735 E 2014016842).
CONSIDERANDO QUE A EMPRESA REGULARIZOU A SITUAÇÃO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE PROFISSIONAL (2014021535).
CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO (2014024021 E 2014004500).

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013005573	LOXAM COM. LOCAÇÃO DE MÓVEIS MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	Jair de Freitas
2.	201300572	LOXAM COM. LOCAÇÃO DE MÓVEIS MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO FOI JULGADO INDEVIDAMENTE PELA CEEC.

Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especialidade de Geologia – CGMI, e dessa forma, restabelecer a normalidade do processo.

6.3.3 CONSELHEIRA RELATORA GLÓRIA REGINA CALHAO BARINI NESPOLI

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2013037384	JAIR GUERRA DOS ANJOS	Glória Regina Calhao Barini Nespoli
2.	2014021954	D. R. F. COMERCIAL AGRICOLA LTDA-EPP	
3.	2014021952	AGROEXTRA INSUMOS AGRÍCOLA LTDA	
4.	2014041217	N R S - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO POSSUI ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O ILÍCITO PRATICADO (2013037384).

CONSIDERANDO QUE, SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS, O CREA-MT AGIU DEVIDAMENTE QUANDO DA LAVRATURA DO A.I., EM FACE DA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

VIGENTE, CAPITULANDO, ADEQUADAMENTE, A INFRAÇÃO COMETIDA E PENALIDADE ESTIPULADA (2014021954 E 2014021952).
CONSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO REGULARIZA A SITUAÇÃO (2014041217).

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014010457	CONSTRUTORA 55 LTDA	Marcos Vinícius Santiago Silva
2.	2014033301	CONSTRUTORA EMA LTDA-EPP	
3.	2014016411	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013018313	MAGGI ARMAZENS GERAIS LTDA-EPP	Marcos Vinícius Santiago Silva

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO FOI JULGADO INDEVIDAMENTE PELA CEEC.

Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especialidade de Geologia – CGMI, e dessa forma, restabelecer a normalidade do processo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014004779	DURVALINO BERTOLIN	Marcos Vinícius Santiago Silva
2.	2014003780	DANTE ARTIOLI NETO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO FOI JULGADO INDEVIDAMENTE PELA CEEC.

Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especialidade de Geologia – CGMI, e dessa forma, restabelecer a normalidade do processo.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado
1.	2013037385	JAIR GUERRA DOS ANJOS	
2.	2014038403	TOKIO CONSTRUTORA LTDA	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A DEFESA NÃO POSSUI ELEMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR O A.I. (2013037385).

CONSIDERANDO QUE POR TER ENCERRADO SUAS ATIVIDADES EM 18/12/2014, NÃO HÁ QUE REGULARIZAR A SITUAÇÃO, APENAS EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA APLICADA (2014038403).

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
1.	2013010433	METAL NOBRE LTDA	
2.	2013028250	METAL NOBRE LTDA	
3.	2013011719	METAL NOBRE LTDA	
4.	2013039422	METAL NOBRE LTDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

5.	2014017070	FAWA CONSTRUTORA LTDA
6.	2014021349	FAWA CONSTRUTORA LTDA
7.	2014016982	FAWA CONSTRUTORA LTDA
8.	2014016983	FAWA CONSTRUTORA LTDA
9.	2014016984	FAWA CONSTRUTORA LTDA
10.	2014004781	RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA
11.	2014007654	RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA E DATA POSTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014029827	CONSTRUTORA PORTO RICO LTDA-ME	Joaquim Paiva de Paula
2.	2014023987	TDA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	
3.	2014023986	TDA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	
4.	2014023988	TDA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Manter a multa aplicada no valor mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

7. - COMISSÕES

7.2. - COMISSÃO DE MÉRITO - CM

COMISSÃO DE MÉRITO: Assunto: Indicações para a medalha do Mérito e Livro do Mérito. Exercício 2015 (PL-0020/2015 – CONFEA).

7.3. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2014001581 – INTERESSADO: Associação Brasileira de Engenheiros Civis Seção de Mato Grosso – ABENC. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 031/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

B) PROCESSO Nº 2014020646 – INTERESSADO: Associação Brasileira de Engenheiros Civis Seção de Mato Grosso – ABENC. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 022/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

C) PROCESSO Nº 2014020646 – INTERESSADO: Associação Brasileira de Engenheiros Civis Seção de Mato Grosso – ABENC. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 028/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

D) PROCESSO Nº 2013003655 – INTERESSADO: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis - AEAGRO. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 002/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

E) PROCESSO Nº 2014001056 – INTERESSADO: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis - AEAGRO. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 009/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

F) PROCESSO Nº 2014000870 – INTERESSADO: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis - AEAGRO. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 012/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

G) PROCESSO Nº 2013007141 – INTERESSADO: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Rondonópolis - AEAGRO. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 001/2013. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 690
DIA 14/04/2015 ÀS 18:00 HORAS

RESSALVAS.

H) PROCESSO Nº 2013007141 – INTERESSADO: Associação Rondonopolitana de Engenharia - AREA. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 004/2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

I) PROCESSO Nº 2012014587 – INTERESSADO: Associação dos Engenheiros Agrônomos de Primavera do Leste – AEAPL. **ASSUNTO:** Relatório sobre a prestação de contas do convênio nº 008/2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS.

J) PROCESSO Nº 2015022505 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT. **ASSUNTO:** Prestação de Contas do ano 2014. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

K) PROCESSO Nº 2015022501 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT. **ASSUNTO:** Balancete Janeiro de 2015. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE.

8.1. – INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE PLENÁRIO:

8.1 .1 - Indicação CEED – Indicação do Engenheiro Sanitarista e Segurança do Trabalho Aubeçí Davi dos Reis, para participar como representante de Plenário na Câmara Nacional de Engenharia e Segurança do Trabalho no decorrer de 2015.

9. - PALAVRA LIVRE:
